

**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

CONTRATO Nº 036 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS CONTRATADOS E SERVIDORES PARTICIPANTES DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 390/2023-PMO**, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020, nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 42.961.833/0001-69 estabelecida na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CS 001 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54410-010, representada neste ato pelo, Sr. **JOSÉ MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 8308511 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.284.634-83, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS CONTRATADOS E SERVIDORES PARTICIPANTES DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, ATENDEDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 390/2023-PMO** e ARP Nº 002/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.10 valor da contratação é de R\$ 88.080,00(oitenta e oito mil e oitenta reais), estando inclusos

**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Camisetas (malha PE) 94% poliéster e 4 % elastano gramatura 200g, com impressão em sublimação total, frente, costas e mangas, contendo a logomarca com variação de 10 modelos, a ser definida na parte da frente e dos patrocinadores na parte de trás.	UND	6.000	R\$ 14,68
<b>VALOR TOTAL R\$ 88.080,00 (oitenta e oito mil e oitenta reais)</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** Após o recebimento da autorização de compras e/ou nota de empenho (via e-mail, correios ou por qualquer outro meio), o fornecedor terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para entregar as camisetas, no local indicado na autorização de compras. Os itens deverão ser entregues de forma continua e parcelada, conforme solicitado nas autorizações de compra.

**4.2.** O material objeto da presente contratação, deverá ser entregue na sede da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do município de Olinda – PE, localizada na Rua de São Bento, 160 – Varadouro – Olinda, livre de quaisquer impostos, taxas ou fretes, ou em outros local fixado pela Administração, oportunamente indicado pela Gestão da SEPACTUR.

**4.3.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e/ou não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela SEPACTUR/Prefeitura Municipal de Olinda/PE;

**4.4.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa contratada, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da SEPACTUR, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à esta Secretaria, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

**4.5.** As camisas deverão ser embaladas uma a uma com a discriminação do tamanho de maneira visível.

**4.6** As cores das camisas serão definidas pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda no momento da emissão da ordem de fornecimento, juntamente com quantitativo por tamanho.



Rua de São Bento, 160 - Varadouro - Olinda - PE



Página 2 de 8



**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Executar o objeto deste Contrato, cumprindo o prazo e observando critérios de qualidade técnica e custo discriminados na proposta;
- 5.2** Responder por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenização por perdas e danos, porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços contratados;
- 5.3** Responsabilizar-se pelo ônus dos encargos e obrigações tributárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e trabalhistas, bem como pelas despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços do presente procedimento;
- 5.4** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos;
- 5.5** Assumir total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;
- 5.6A** Contratada, no decorrer da execução do Contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, obriga-se ainda:
- 5.6.1** A cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.6.2** Fornecer o objeto deste termo nas especificações contidas nesse Contrato e Pedido de Compra/Ordem de serviço;
- 5.6.3** Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos itens objeto deste Contrato;
- 5.6.4** Entregar os itens no prazo e locais previstos no referido Contrato;
- 5.6.5** Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição imediata;
- 5.6.6** Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- 5.6.7** Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- 5.6.8** Manter, durante toda execução do Contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6.9** Comunicar a SEPACTUR, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha



**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

interferir no fornecimento do objeto deste Contrato;

**5.6.10** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

**5.6.11** Manter todas as condições de habilitação até final conclusão da vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, conforme convencionados neste instrumento;

**6.2.** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade, condições, prazos e pontualidade do serviço, verificando o atendimento ao contido neste Contrato;

**6.3.** Pedir à CONTRATADA os esclarecimentos que se fizerem necessários, de modo a garantir a melhor qualidade do objeto do Contrato e da Ata de Registro de Preços;

**6.4** Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à SEPACTUR, ainda:

**6.4.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

**6.4.2** Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.4.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.4.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através servidor especialmente designado;

**6.4.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

**6.4.6** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**6.4.7** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**6.4.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.4.9** A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Contrato e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente.

**7.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

**7.3.** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Olinda, os pagamentos serão liberados.

**7.4.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**7.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

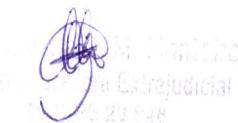
**onde:** TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7.8.** A Prefeitura Municipal de Olinda fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**7.9.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Rua de São Bento, 160 - Varadouro - Olinda - PE



Notaria Pública Extrajudicial  
Nº 21948

Página 5 de 8



## EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

### SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

7.10 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$ , onde:

R = Valor do Reajuste

$P_0$  = Valor do preço básico a ser reajustado

$I_1$  = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

$I_0$  = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

**Obs:** Na hipótese de não ser ainda conhecido o  $I_1$ , deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou resarcimento ocorrer em mediação posterior.

8.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

8.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR, através de servidor(es) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos/serviços, observando o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Rua de São Bento, 160 - Varadouro - Olinda - PE



Página 6 de 8



**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PROGRAMA: 3042 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39- AÇÃO: 4.016 SUBAÇÃO: 02/03 FONTE DE RECURSOS: 1500/1501.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

**11.2** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**12.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO ADITIVO**

**13.1** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será permitida a subcontratação total do objeto dessa licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras, ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**15.2** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de

**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**15.3** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993.

**15.4** Este Contrato está vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 390/2023-PMO e ARP Nº 002/2024**, bem como à proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 17 de 01 de 2024.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**

Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo  
CONTRATANTE

**JOSE MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR**

Nordeste Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo Ltda  
CONTRATADA

Testemunha:

1. Cláudia Lílise  
CPF 256 696 054-20

2. \_\_\_\_\_  
CPF



**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS CONTRATADOS E SERVIDORES PARTICIPANTES DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 390/2023-PMO,

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura, e Turismo de Olinda, com sede na Rua de São Bento, 160 - Varadouro - Olinda, Pernambuco, neste ato representado por sua Secretária **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, por força do Ato nº 488/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, do Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, do Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, do Decreto Municipal nº 024/2018, e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame em referência, pessoa jurídica de direito privado, **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ASMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 42.961.833/0001-69 estabelecida na Av. Bernardo Vieira de Melo, 1730 - CS 001 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54410-010, representada neste ato pelo, Sr. **JOSÉ MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 8308511 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.284.634-83, residente e domiciliado a Rua Av. Bernardo Vieira de Melo, 49480, apto.1502, Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.450-020 doravante denominado **FORNECEDOR**, mediante cláusulas e condições seguintes:



**EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS, DESTINADAS AOS CONTRATADOS E SERVIDORES PARTICIPANTES DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 390/2023-PMO**, documentos que integram este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO**

3.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, no Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, no Decreto nº 024/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Camisetas (malha PE) 94% poliéster e 4 % elastano gramatura 200g, com impressão em sublimação total, frente, costas e mangas, contendo a logomarca com variação de 10 modelos, a ser definida na parte da frente e dos patrocinadores na parte de trás.	UND	6.000	R\$ 14,68
VALOR TOTAL R\$ 88.080,00 (oitenta e oito mil e oitenta reais)				

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Órgão Gerenciador e do Fornecedor registrado,



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

penalidades, fiscalização e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital em referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei federal nº 8.666.1993.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à fornecedora, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Olinda, 17 de 01 de 2024.

  
Gabriela Campelo de Lira Maranhão  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Testemunha:  
Gabrielle Lira  
CPF/MF Nº  
256.696.054-20

  
José Marcelo Juca Sampaio Junior  
NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E  
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.  
FORNECEDOR

Testemunha:  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº  
\_\_\_\_\_  
